



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 03 de maio de 2016

Número 33.274 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.320, DE 03 DE MAIO DE 2016

AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a criar no Plano Plurianual - PPA 2016/2019, programa e ações para o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas e a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Plano Plurianual - PPA 2016/2019, o programa 3208 BOMBEIROS PELA VIDA e as ações 1494 Estruturação, Aparelhamento e Equipamento do CBMAM e Defesa Civil do Estado, 2624 Aprimoramento Técnico-profissional e 2625 Potencialização do Atendimento às Ocorrências do CBMAM e Defesa Civil e a abrir crédito adicional especial no valor de R\$1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL

REAIS), no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, para atender à programação do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, de acordo com o detalhamento contido no Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do Excesso de Arrecadação da Fonte 201 - Diretamente Arrecadados, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3.º O crédito de que trata o artigo anterior poderá ser suplementado, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei n.º 4.320, de 1964.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2016.

JOSE MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado
RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.321, DE 03 DE MAIO DE 2016

CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao Juiz de Direito do Tribunal do Juízo do Amazonas, Dr. CEZAR LUIZ BANDIEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão do Amazonas ao Juiz de Direito do Tribunal do Juízo do Amazonas, Dr. Cezar Luiz Bandiera.

Parágrafo único. O Título a que se refere o caput deste artigo será entregue em reunião especial da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em dia e hora a serem definidos pela Mesa Diretora.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2016.

JOSE MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado
RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO (Artigo 1.º) - SUPLEMENTAÇÃO

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

22701 FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	DIVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3208 BOMBEIROS PELA VIDA										
1494 Estruturação, Aparelhamento e Equipamento do CBMAM e Defesa Civil do Estado										
05 182 3208 1494	0001 P 201	4490						100 000,00		
	0001 P 201	4490						320 000,00		
2624 Aprimoramento Técnico-profissional										
05 182 3208 2624	0001 A 201	3390					99.000,00			
	0001 A 201	3390					60.000,00			
	0001 A 201	3390					20.000,00			
	0001 A 201	3390					100.000,00			
	0001 A 201	3390					1.000,00			
2625 Potencialização do Atendimento às Ocorrências do CBMAM e Defesa Civil										
05 182 3208 2625	0001 A 201	3390					9.000,00			
	0001 A 201	3390					180.000,00			
	0001 A 201	3390					150.000,00			
	0001 A 201	3390					50.000,00			
	0001 A 201	3390					20.000,00			
	0001 A 201	3390					250.000,00			
	0001 A 201	3390					1.000,00			
TOTAL							980.000,00	420.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA									1.400.000,00	

LEI N.º 4.322, DE 03 DE MAIO DE 2016

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 3.582, de 29 de dezembro de 2010, que "AUTORIZA o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência de Desenvolvimento Cultural - AACDC", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Os artigos 3.º, 4.º e 6.º da Lei n.º 3.582, de 29 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes modificações:

*Art. 3.º O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo e 4 (quatro) do entidades privadas ou sociedades civis de fins culturais e sem objetivo de lucro, titulares e suplentes escolhidos na forma estabelecida em regulamento, com mandato de 4 (quatro) anos, facultada uma recondução por igual período.

Art. 4.º O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) representantes do Poder Executivo e 1 (um) da Sociedade Civil, titulares e suplentes, escolhidos na forma estabelecida em regulamento, com mandato de 4 (quatro) anos, facultada uma recondução por igual período.

Art. 6.º O Presidente e o Diretor da Diretoria Executiva da AACDC serão escolhidos a nomeadas pelo Governador do Estado para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser por ele esonerados a qualquer tempo, de ofício ou por proposta do Conselho Deliberativo, aprovada por maioria absoluta de seus membros, facultada uma recondução por igual período.

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei n.º 3.582, de 29 de dezembro de 2010, com texto consolidado, em face das alterações promovidas por esta Lei.

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a junho de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2016.


JOSÉ MEILO DE OLIVEIRA
 Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

EXONERAR, "Ex Offício", a contar de 02 de maio de 2016, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1980, MIBERWAL FERREIRA JUCA do cargo de confiança do Presidente da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS, constante do Anexo I, Parte 54, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2016.


JOSÉ MEILO DE OLIVEIRA
 Governador do Estado

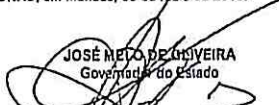

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, I, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, a contar de 02 de maio de 2016, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1980, JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE FARIAS para exercer o cargo de confiança do Representante do Governo do ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM SÃO PAULO, constante do Anexo I, Parte 26, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2016.


JOSÉ MEILO DE OLIVEIRA
 Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, a contar de 02 de maio de 2016, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1980, RAIMUNDO NONATO FERREIRA SOBRINHO para exercer o cargo de confiança da Diretor-Presidente da Fundação Estadual do Índio - FEI, constante do Anexo I, Parte 60, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, alterada pela Lei n.º 4.213, de 08 de outubro de 2010.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2016.


JOSÉ MEILO DE OLIVEIRA
 Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a DECISÃO N.º 101/2016-TCE, DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão de 16 de fevereiro de 2016, referente à aposentadoria da servidora MARIA REGINA MACEDO RIBEIRO, que determinou a reativação do ato aposentatório, a o que mais consta do Processo n.º 2016.T.01550 - AMAZONPREV (006.02198.2016), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 21 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, MARIA REGINA MACEDO RIBEIRO, no cargo de Professor, 3.ª Classe, PF20-ESP-III, Referência H, Matrícula n.º 024.670-4A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada no Instituto de Educação do Amazonas, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.103,15 (dois mil, cento e três reais e quinze centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.043, de 29 de maio de 2014, acrescido de R\$48,00 (quarenta e oito reais), referentes a 20% (vinte por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 04 (quatro) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos R\$2.151,15 (dois mil, cento e cinquenta e um reais e quinze centavos) mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2016.


JOSÉ MEILO DE OLIVEIRA
 Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 2016

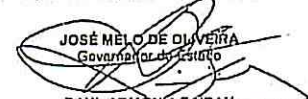
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a DECISÃO N.º 158/2016-TCE, DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão de 16 de fevereiro de 2016, referente à aposentadoria da servidora MARIA REGINA MACEDO RIBEIRO, que determinou a reativação do ato aposentatório, a o que mais consta do Processo n.º 2016.T.01550 - AMAZONPREV (006.02198.2016), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 06 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, MARIA REGINA MACEDO RIBEIRO, no cargo de Professor, 3.ª Classe, PF20-ESP-III, Referência H, Matrícula n.º 024.670-4B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada no Instituto de Educação do Amazonas, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.103,15 (dois mil, cento e três reais e quinze centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.043, de 29 de maio de 2014, acrescido de R\$36,00 (trinta e seis reais), referentes a 15% (quinze por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 03 (três) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos R\$2.139,15 (dois mil, cento e trinta e nove reais e quinze centavos) mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2016.


JOSÉ MEILO DE OLIVEIRA
 Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a DECISÃO N.º 1657/2016 - TCE, DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão de 10 de dezembro de 2015, referente à aposentadoria da servidora WANDA BATISTA DE CARVALHO, que determinou a reativação do ato aposentatório, a o que mais consta do Processo n.º 2016.T.01262-AMAZONPREV (006.02172.2016), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 05 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 23 de outubro de 2012, combinado com o artigo 40, §5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, WANDA BATISTA DE CARVALHO, no cargo de Professor, 4.ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência F, Matrícula n.º 145.578-8A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada na Escola Estadual "Imã Adonal Polli", com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$1.804,89 (um mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e

Prof. JOSÉ MEILO DE OLIVEIRA
 Governador do Estado do Amazonas

JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA
 Vice-Governador

SECRETARIADO

AFONSO LODO MORAES
 Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON MARTINS DE ARAÚJO
 Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
 Controlador-Geral do Estado - CGE

ZANELE ROCHA TEIXEIRA
 Ouvidor-Geral do Estado

CLÓVIS SMITH FROTA JÚNIOR
 Procurador-Geral do Estado - PGE

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
 Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLAN/CTI

ANTÔNIO EVANDRO MELO DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Administração e Gestão - SEAD

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
 Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

PEDRO ELIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Saúde - SUSAM

ROSSIELI SOARES DA SILVA
 Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

SÉRGIO LÚCIO MAR DOS SANTOS FONTES
 Secretário de Estado de Segurança Pública - SSP

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
 Secretária de Estado de Assistência Social - SEAS

HISASHI TOYODA
 Secretário de Estado do Trabalho - SETRAD

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA DRAGA
 Secretário de Estado da Cultura - SEC

AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura - SEINFRA

ANTÔNIO ADEMIR STROSKI
 Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

IVANHOÉ AMAZONAS MENDES FILHO
 Secretário de Estado de Política Fundiária - SPF

SIDNEY RICARDO DE OLIVEIRA LEITE
 Secretário de Estado de Produção Rural - SEMPR

FABRÍCIO SILVA LIMA
 Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL

NAFICE DACRY VALOZ
 Secretária de Estado de Representação do Governo em Brasília - SERGB

VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA
 Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED

AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR
 Secretário de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM

PEDRO FLORENCIO FILHO
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

AMARAL AUGUSTO DE SOUZA
 Secretário de Estado de Comunicação Social - SECOM

BONIFÁCIO JOSÉ - DANIWA
 Secretário de Estado para os Povos Indígenas - SEIND

ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR
 Secretária de Estado Extraordinária

JOÃO COELHO DRAGA
 Secretário de Estado Extraordinário

MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO
 Secretário de Estado Extraordinário

AUXILIADORA ABRANTES PINTO
 Secretária de Estado Extraordinária

FERNANDO FIGUEIREDO PRESTES
 Secretário de Estado Extraordinário